



POLÍCIA FEDERAL
Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Lotes 09/10, Edifício-Sede da Polícia Federal, 1º Andar, Sala 110, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.037-900
Telefone: (61) 2024-8115 - <http://www.pf.gov.br>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2020

Processo nº 08200.009325/2019-21

A Coordenação de Administração da Polícia Federal (UASG 200334), com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Lotes 09/10, Asa Sul, na cidade de Brasília/DF, CEP 70.037-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0014-50, neste ato representada pelo Delegado de Polícia Federal Roberval Ré Vicalvi, nomeado pela Portaria nº 9.145-DG/PF, de 28 de janeiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 020, de 29 de janeiro de 2019, portador da matrícula funcional nº 10.645, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 03/2020, publicada no Diário Oficial da União de 16/04/2020, processo administrativo nº 08200.009325/2019-21, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais de consumo para atendimento das demandas da Área Veterinária do Serviço de Canil Central da Polícia Federal, especificados nos itens 26, 30 e 34 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 03/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR: M.B. MARTINS AGROPECUARIA; CNPJ: 04.541.813/0001-40; ENDEREÇO: Avenida Nossa Senhora do Amparo, Nº 780, Voldac, Volta Redonda/RJ - CEP 27.288-001; FONE: (24) 3342-2177; E-MAIL: mb.agro@outlook.com; REPRESENTANTE: Maria Bernardina Martins; CPF: 680.181.007-30; RG: 12.897.940-8 IFP/RJ;							
Item do TR	Especificação	Marca/Fabricante	Unidade de Medida	Qtd. COAD	Qtd. BPE/DF	Valor Unitário	Valor Total
26	Shampoo antifúngico e antibacteriano, composto de cetoconazol a 4% + digluconato de clorexidina a 20%. Frasco com 500ml.	LAVIZOO	Unidade	50	10	R\$ 66,99	R\$ 4.019,40
30	Solução líquida de aplicação tópica em spray para o controle de ectoparasitas (pulgas e carrapatos) a base de fipronil (0,25%) para cães com até 15Kg. Frasco com 250ml.	VIRBAC	Frasco 250 ml	100	0	R\$ 99,99	R\$ 9.999,00
34	Suplemento/regenerador articular contendo sulfato de condroitina (mín.) 262g/kg, sulfato de glicosamina (mín.) 298g/kg, extrato de yucca (mín.) 1.429mg/kg, manganês (mín.) 756mg/kg, magnésio (mín.) 857mg/kg, cobre (mín.) 1.607mg/kg, zinco (mín.) 1.667mg/kg e cálcio (mín.) 7mg/kg. Comprimidos de 2,1g (um para cada 25kg de peso vivo). Frasco com 60 comprimidos.	AGENER	Unidade	100	50	R\$ 84,99	R\$ 12.748,50

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

- 3.1. O órgão gerenciador é a Coordenação de Administração da Polícia Federal (UASG 200334).
 3.2. O Batalhão de Polícia do Exército de Brasília (UASG 160060) é órgão participante do registro de preços nos seguintes quantitativos:

Item nº	Órgão Participante	Quantidade
26	160060 - Batalhão de Polícia do Exército de Brasília	10
34	160060 - Batalhão de Polícia do Exército de Brasília	50

M. B. Martins

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, § 1º do Decreto nº 7.892/13.
- 8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, § 4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia ao órgão participante.

(Assinatura Eletrônica)

ROBERVAL RÉ VICALVIDiretor de Administração e Logística Policial
Ordenador de Despesas (UG 200334)

104.541.813/0001-40

M B MARTINS AGRICULTOR



MÁRIA BERNARDINA MARTINS

CPF: 680.181.007-30

RG: 12.897.940-8 IFP/RJ

Av. N. S. do Amparo, 780

Volta Redonda, RJ

Volta Redonda RJ



Documento assinado eletronicamente por **ROBERVAL RE VICALVI**, Diretor(a), em 17/04/2020, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 14488590 e o código CRC 6D817A02.